

PORTARIA Nº 16/UNOESC-R/2007.

**Institui e regulamenta Bolsa-Pesquisa
Orientação na Unoesc, campus de Joaçaba.**

O professor Aristides Cimadon, Magnífico Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Bolsa-Pesquisa Orientação destinada a docentes contratados pela Instituição para orientar mestrandos oriundos de Programas de Mestrado Interinstitucionais – Minter, bem como Programas de Mestrado oferecidos pela própria Instituição.

Art. 2º - São obrigações do docente contratado com Bolsa-Pesquisa Orientação:

- I. Apresentar à Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo orientando como “pesquisa de demanda espontânea”, conforme formulário oficial encontrado no site da Instituição;*
- II. Orientar o mestrando em todas as suas etapas de desenvolvimento do projeto de pesquisa;*
- III. Apresentar à Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão relatório da pesquisa realizada pelo orientando;*
- IV. Assinar Contrato de Prestação de Serviços com a Instituição.*

§ 1º - O projeto de pesquisa a que se refere o inciso um do caput do artigo corresponderá ao projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo orientando para fins de obtenção do título de mestre.

§ 2º - O relatório de pesquisa a que se refere o inciso terceiro do caput do artigo corresponderá à dissertação desenvolvida pelo orientando para fins de obtenção do título de mestre.

§ 3º - O Contrato de Prestação de Serviços assinado pela Instituição e pelo professor terá vigência a partir do término dos créditos teóricos cursados pelo orientando.

Art. 3º - O valor da Bolsa-Pesquisa Orientação será definido pela Instituição no momento da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços entre a Instituição e o orientador.

Art. 4º - Na hipótese de haver desistência de orientação por parte do docente orientador, este obriga-se a devolver os recursos recebidos até então à Instituição, com as correções monetárias vigentes.

Art. 5º - Na hipótese de haver desistência na elaboração da dissertação por parte do orientando, este obriga-se a devolver os recursos pagos ao orientador até então à Instituição, com as correções monetárias vigentes.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Joaçaba, SC, 07 de fevereiro de 2007.

***Aristides Cimadon,
Reitor da Unoesc.***